



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 110ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de vídeo conferência, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sra. Verônica Della Mea, representante da Comitê de Bacias Hidrográficas; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Leandro Fagundes, representante da FIERGS; Sr. Lucas Gomes, representante da SEMA; Sr. Cylon Neto, representante da SERGS; Sra. Andrea Garcia, representante da FEPAM; Sr. Jeberton Dalmora, representante da SSP; e Sra. Mariana Stein, representante do Corpo Técnico FEPAM. Participaram também os seguintes representantes: Sr. Guilherme Tambara/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Sarah Guazelli/FEPAM; Sr. Cristiano Weber/FIERGS; Sr. Tiago Pereira/FIERGS; Sra. Alpha Teixeira/CBH. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h04min. Sr. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente informa que solicitou a inversão da pauta 2, CODRANs de Mineração, e 3, Andamento do GT de Zoneamento de Areia no Rio Jacuí. Com a concordância de todos, dá continuidade a reunião. **Passou para o 1º item de pauta: Aprovação da Ata 109ª Reunião Ordinária da CTP MINER:** Sr. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente pergunta se há alguma manifestação ou correção a serem feitas referente à ata. Não havendo, coloca em votação a Aprovação da Ata 109ª Reunião Ordinária. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou para o 2º item de pauta: Andamento do GT de Zoneamento de Areia no Rio Jacuí;** Sr. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente informa sobre o andamento de um grupo de trabalho criado em resposta a uma demanda do Ministério Público em fevereiro, relacionada à consulta pública sobre o zoneamento da mineração de areia no Rio Jacuí. Destaca que o grupo realizou três reuniões até o momento, incluindo a apresentação do engenheiro agrônomo Sr. Eduardo Osório sobre o zoneamento ambiental do Rio Grande do Sul e que, no entanto, até agora, não houve respostas oficiais da FEPAM ou da SEMA. Ressalta que o grupo pretende reiterar o ofício à SEMA e FEPAM para obter acesso aos materiais solicitados e dar prosseguimento ao processo. **Passou-se para o 3º item de pauta: CODRANs de Mineração – conforme anexo;** Sr. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente solicita ajuda da Sra. Andrea Garcia/FEPAM para introduzir um tema da pauta, pois o Sr. Tiago Pereira/FIERGS, que trataria do assunto, só poderá participar às 14h30m. Destaca que o tema é relacionado ao CODRAM e envolve uma demanda encaminhada pela DMIN e a FEPAM. Explica que parte da demanda foi encaminhada diretamente para a CTP GCEM, um procedimento diferente do usual, que normalmente passa pela plenária antes de chegar à CTP MINER. Ressalta que parte da demanda foi aprovada, mas algumas modificações substanciais foram necessárias, e a CTP deve discutir e decidir como proceder com o restante da demanda. Sra. Andrea Garcia/FEPAM ressalta que a DMIN havia enviado um e-mail solicitando que pautassem propostas de mudanças, e que ele havia orientado o envio direto para a Câmara Técnica de Gestão Compartilhada. Confirma que foi uma decisão deliberada baseada nessa recomendação. Foram enviados pontos que implicavam na revogação de resoluções vigentes, além de novas questões que precisavam de revisão. Ressalta que alguns pontos, como a alteração de competência para a extração de

38 argila e saibro, e a extração de areia em recursos hídricos, foi aprovada e que, no entanto, outros foram
39 remetidos de volta à Câmara Técnica de Mineração para discussão mais aprofundada. Sr. Leandro
40 Fagundes/FIERGS - Presidente expressa que a Sra. Andrea Garcia/FEPAM está correta e menciona que a
41 Sra. Sarah Guazelli/FEPAM realmente enviou um e-mail referente a um tema específico, possivelmente
42 relacionado à argila ou outro mineral industrial. Explica que, como a mudança era pontual e simples,
43 conversou com o Sr. Tiago Pereira/FIERGS e retornaram com a orientação de encaminhar à gestão
44 compartilhada e expressa acreditar que isso foi feito. Acrescenta que a discussão atual envolve cerca de 9 ou
45 10 tópicos, alguns dos quais foram aprovados por serem questões simples, enquanto outros, que envolvem
46 alterações em resoluções, precisam ser discutidos na Câmara Técnica. Sra. Andrea Garcia/FEPAM explica
47 que foi encaminhada a mesma minuta que havia sido enviada anteriormente para a Secretaria do CONSEMA.
48 Expressa que a minuta abordava alterações relacionadas à argila industrial e caulim, com o primeiro tópico
49 sendo o desmembramento da CODRAM 530.01, que foi aprovado no CONSEMA. Ela menciona a criação de
50 um CODRAM específico para argila industrial, devido à confusão causada pelos diferentes métodos de lavra.
51 Ressalta que, além disso, a sugestão da FEPAM foi parar de licenciar a pesquisa mineral com guia de
52 utilização, licenciando diretamente pelo tipo de minério a ser extraído. Esclarece que, do ponto de vista
53 ambiental, tanto faz se a pesquisa está em regime de licenciamento ou concessão de lavra, e que o tipo de
54 minério seria especificado na própria guia. Por fim, comenta sobre a proposta de formato de apresentação,
55 mas não sabe se foi encaminhada para todos os demais colegas. Sr. Leandro Fagundes/FIERGS –
56 Presidente esclarece que o Sr. Tiago Pereira/FIERGS seria responsável pela apresentação das
57 particularidades mencionadas e reforça que não tem autoridade para receber o e-mail mencionado. Explica
58 que seu papel é apenas responder ao que vem da plenária. Ressalta que quando recebeu a solicitação, a
59 encaminhou para a CTP GCEM, pois não tem autonomia para tramitar esse tipo de demanda. Também
60 menciona que os órgãos como a SEMA, a FEPAM e a FAMURS têm essa prerrogativa especial. Sr. Leandro
61 Fagundes/FIERGS – Presidente observa que, ao revisar o material, notou pontos sobre pesquisa mineral e
62 resíduos de rejeito de mineração, além de 8 ou 9 tópicos relevantes, mas não se apropriou de todos os
63 detalhes da demanda. Reforça que o Sr. Tiago Pereira/FIERGS seria responsável por explicar esses pontos
64 na reunião. Sra. Marion Heinrich/FAMURS oferece ajuda e esclarece que o que voltou da Câmara Técnica de
65 Gestão Compartilhada sem deliberação foi a revogação da Resolução CONSEMA nº 275/2002, que trata de
66 pesquisa mineral. Explica que, enquanto órgãos licenciadores podem propor mudanças nos códigos de
67 ramificação (DT 72), definindo competências estaduais e municipais. No entanto, a revogação de uma
68 resolução completa, como a Resolução CONSEMA nº 275/2002, que envolve aspectos específicos do
69 licenciamento de atividades de pesquisa mineral com ou sem guia de utilização, não pode ocorrer sem passar
70 pela plenária. Sra. Marion Heinrich/FAMURS menciona que o Sr. Tiago Pereira/FIERGS sugeriu que a
71 revogação da resolução seguisse o regimento interno de forma correta, ou seja, a demanda deveria passar
72 pela plenária antes de chegar à Câmara Técnica para ser discutida e aprovada e que, para evitar confusão
73 futura, questiona o Sr. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente se o mesmo recebeu o material diretamente
74 da plenária ou da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada. Sra. Marion Heinrich/FAMURS comenta sobre a
75 Resolução CONSEMA nº 275/2002, especificamente sobre a questão da pesquisa mineral com guia de
76 utilização. Destaca a importância de deixar claro que, embora a atividade esteja sendo retirada da Resolução
77 CONSEMA nº 372/2018, ela ainda precisará ser licenciada e que, caso contrário, pode-se criar a falsa
78 impressão de que o licenciamento não é mais necessário, o que não seria correto. Sugere que isso seja
79 incluído no glossário ou no anexo 3 da resolução. Sra. Marion Heinrich/FAMURS também menciona a
80 relevância da Resolução CONSEMA nº 275/2002, que é antiga, e pergunta se o grupo gostaria de discutir
81 sua pertinência para o setor. Afirma que esse tema está entre as pautas a serem discutidas. Sra. Andrea
82 Garcia/FEPAM pede desculpas por não ter preparado uma apresentação, uma vez que não havia sido
83 demandada para isso. Ressalta que, no entanto, como a proposta é de sua autoria, a mesma, as engenheiras

84 de Minas e o geólogo Sr. Guilherme estão à disposição para discutir o tema. Questiona também se o grupo
85 deseja que façam comentários sobre a proposta ou se preferem aguardar a chegada do Sr. Tiago
86 Pereira/FIRGS. Sr. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente sugere aproveitar a oportunidade enquanto Sr.
87 Tiago Pereira/FIERGS não chega para fazerem comentários e esclarecimentos e agradece a Sra. Marion
88 Heinrich/FAMURS pelo esclarecimento sobre a documentação. Expressa que o objetivo da reunião é tornar
89 público para os conselheiros que esse tema está na pauta, permitindo a convocação de futuras reuniões para
90 tratá-lo. Sra. Andrea Garcia/FEPAM sugere que, já que a proposta foi preparada, seria melhor aproveitar a
91 presença de todos na reunião para explicar tecnicamente os pontos que implicam na criação de CODRAMs,
92 em vez de adiar para uma próxima reunião. Menciona que a questão da Resolução CONSEMA nº 275/2002
93 pode ser deixada para outro momento, pois, na prática, não faz muita diferença para eles, visto que emitem
94 licenças com pesquisa mineral já vinculada ao título da substância, tratando-o como extração mineral.
95 Também destaca que um dos pontos que não foi discutido e não foi encaminhado para a plenária é a criação
96 de CODRAMs específicos para o aproveitamento de rejeitos e estéril. Por fim, solicita que a Sra. Sarah
97 Guazelli/FEPAM e Sra. Mariana Stein/Corpo Técnico FEPAM, que a acompanham, comentem sobre essa
98 questão. Sr. Cylon Rosa/SERGS concorda com a Sra. Andrea Garcia/FEPAM e sugere que o presidente da
99 CTP MINER envie um ofício à plenária informando que receberam a demanda e pedindo a autorização para
100 dar sequência a ela. Propõe que essa comunicação ocorra em paralelo, permitindo que continuem com o
101 trabalho normalmente na CTP. Sra. Sarah Guazelli/FEPAM inicia sua apresentação falando sobre o ramo de
102 beneficiamento, especificamente o ramo 1010.21, que foi concebido para atender à construção civil, mas que,
103 na prática, tem gerado apenas licenças para calcário e carvão. Observa que a aplicação deste ramo se
104 distanciou de seu propósito original e sugere a criação de um novo ramo destinado especificamente ao
105 beneficiamento de carvão e rejeitos associados. Além disso, propõe a implementação de um ramo específico
106 para a extração e aproveitamento de rejeitos e estéreis. Menciona que a nova resolução da NM 85 de 2021
107 determina que o aproveitamento de rejeitos deve seguir os preceitos do código de mineração, o que implica
108 que áreas paralisadas com material depositado precisam ser tratadas como atividade de extração. Enfatiza
109 que essa atividade deve ser caracterizada corretamente, e propõe que essa nova classificação de ramos de
110 atividade seja competência exclusiva do estado. Manifestaram-se com dúvidas e esclarecimentos os
111 seguintes representantes: Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sra. Sarah Guazelli/FEPAM; Sr. Cristiano
112 Weber/FIERGS; Sra. Andrea Garcia/FEPAM; Sra. Mariana Stein/Corpo Técnico FEPAM; Sr. Guilherme
113 Tambara/FEPAM; Sr. Leandro Fagundes/FIERGS; Sr. Tiago Pereira/FIERGS; Sra. Veronica Della Mea/CBH.
114 **Passou para o 4º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sra. Marion Heinrich/FAMURS inicia sua fala
115 mencionando que perdeu parte da fala inicial do Sr. Leandro Fagundes/FIERGS - Presidente. Comenta que,
116 esta manhã, foi questionada sobre os andamentos relacionados ao desassoreamento, destacando que não é
117 o mesmo que o estudo que a FEPAM está realizando sobre a mineração do Lago Guaíba. Pede um retorno
118 sobre o assunto para informar corretamente o presidente da FAMURS e menciona que a FEPAM se
119 comprometeu a finalizar o estudo até o final do ano. Menciona que está acompanhando questões
120 relacionadas às rodovias e portos. Destaca que existem três questões a serem tratadas, sendo uma delas a
121 mineração do Lago Guaíba. Expressa o desejo de obter uma noção sobre o andamento dos trabalhos
122 relacionados a essa mineração. Sra. Andrea Garcia/FEPAM informa que não faz parte do grupo que conduz
123 os trabalhos, mas menciona que existem prazos legais a serem considerados, especialmente devido à
124 existência de uma ação civil pública. Destaca que, pelo que entendeu, os estudos estão sendo consolidados
125 para encaminhamento ao juiz. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 15h09m.



Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA-RS

Of. CTPGCEM /CONSEMA nº 13/2024

Porto Alegre, 16 de setembro de 2024

Exmo. Sr.

Leandro Fagundes

Presidente da Câmara Técnica Permanente de Mineração do CONSEMA

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que na reunião ordinária da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Município (CTPGCEM), realizada em 15 de agosto de 2024, foram apreciadas as propostas encaminhadas pela FEPAM referente a alteração da Resolução CONSEMA nº 372/2018 para os CODRAMs: 510,00; 520,00; 530,01; 530,05; 530,10; 530,11; 530,13 e 530,14; 4730,40; 560,00 (novo CODRAM) e 1010,22 (novo CODRAM).

Na referida reunião foram aprovadas as alterações propostas para os CODRAMs 520,00; 530,01; 530,05; 530,10; 530,11; 530,13 e 530,14 e encaminhados ao plenário do CONSEMA para apreciação na reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2024.

Igualmente, a CTPGCEM deliberou pelo encaminhamento à Câmara Técnica Permanente de Mineração as propostas apresentadas pela FEPAM referente aos CODRAMs 510,00; 4730,40; 560,00 (novo CODRAM) e 1010,22 (novo CODRAM) para análise técnica e posição, uma vez que as propostas necessitam de avaliação técnica e de impacto de sua alteração, dada complexidade da matéria.

Solicitamos que, após análise e recomendação de posição, a matéria retorne à CTPGCEM para deliberação quanto a pertinência de alteração da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Enviamos anexa a proposta apresentada pela FEPAM.

Sendo o que tínhamos para o momento, fico à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Tiago José Pereira Neto

Presidente da Câmara Técnica Permanente
Gestão Compartilhada Estado/Municípios do Consema

ENCAMINHAMENTO GERAL – DMIN

Ao

Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada do Consema

Segue, para análise e discussão, proposta de alteração na Tabela anexa à RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018, respectivamente nos CODRAMs das atividades de MINERAÇÃO.

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE				
				MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPC
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil (ha)	Médio	até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 100	demaís
PROPOSTA: EXCLUSÃO DO CODRAM 510,00 - PESQUISA MINERAL C/ GUIA DE UTILIZAÇÃO								
JUSTIFICATIVA: A atividade de Pesquisa Mineral é relativa à determinada substância mineral, com vistas à execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico, conforme definido pelo Decreto federal nº 9.406, de 12 de junho de 2018, podendo ser realizada com ou sem guia utilização, à critério do empreendedor. A atividade de Pesquisa Mineral sem uso de Guia de Utilização é dispensada de licenciamento ambiental, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução CONSEMA nº 403/2019. Já a atividade de Pesquisa Mineral com Guia de Utilização passou a obedecer ao ordenamento das fases de licenciamento, iniciando pelo licenciamento prévio da atividade. Assim, considerando (a) que dentro do licenciamento ambiental o título minerário é utilizado para validação da autorização do órgão detentor dos direitos minerários, Agência Nacional de Mineração – ANM, para que seja efetivamente autorizado o início da operação de extração através da licença de operação – LO; (b) que a autorização para a extração mineral em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, se dá mediante a emissão de Guia de Utilização - GU pela Agência Nacional de Mineração – ANM, sendo que a sua eficácia está condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente, conforme Resolução ANM nº 37, de 4 de junho de 2020; (c) que as áreas onde ocorre a atividade 510,00 - Pesquisa Mineral com Guia de Utilização, sofrem impacto ambiental como em qualquer outra atividade de extração, e que o licenciamento ambiental não está condicionado ao volume autorizado ou tampouco a validade do título minerário, mas sim dos impactos decorrentes daquela atividade em específico, <u>propõe-se a exclusão do CODRAM 510,00 - PESQUISA MINERAL C/ GUIA DE UTILIZAÇÃO, passando a ser utilizado o CODRAM da atividade de lavra correspondente, sendo este relativo a substância mineral a ser explorada e não o título minerário.</u> OBS: Se torna necessário revogar a Resolução CONSEMA nº 275/2012, que regulamenta o Licenciamento de Pesquisa Mineral, bem como excluir o Parágrafo Único, art. 1º, da Resolução CONSEMA nº 347/2017, onde se lê: “A poligonal útil da pesquisa mineral deverá contemplar as áreas onde ocorrerão as intervenções para fim de obtenção de licença ambiental para guia de utilização, sejam elas, furos de sondagens ou qualquer outro método de prospecção, escavações, vias de acesso, entre outros.”								
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	Área total (ha)	Médio	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	demaís
PROPOSTA: AMPLIAR COMPETENCIA MUNICIPAL PARA ATÉ 10HA								
JUSTIFICATIVA: O volume de requerimentos de PRAD, em tramitação na FEPAM, concentra-se nos portes PEQUENO e MÉDIO, demanda essa que pode ser atendida no âmbito municipal.								



530,01 NOVA REDAÇÃO	LAVRA DE CALCÁRIO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	MÉDIO	até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 60	de 60,01 até 120	Demais
530,16 NOVO CODRAM	LAVRA DE ARGILA INDUSTRIAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	ALTO	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	Demais

PROPOSTA: ALTERAR REDAÇÃO DO CODRAM 530,01, DEIXANDO ESPECÍFICO PARA CALCÁRIO, AJUSTANDO SUAS FAIXAS DE PORTE E CRIAR NOVO CODRAM (530,16) ESPECÍFICO PARA ARGILA INDUSTRIAL.

O CODRAM 530,01 corresponde ao único código passível de licenciamento ordinário a englobar duas substâncias minerais, que corresponde ao calcário e a argila industrial. Trata-se de substâncias com características físicas, químicas distintas, sendo que a única semelhança entre elas corresponde a algumas de suas utilidades fim.

Propõe-se separar o CODRAM 530,01 em duas atividades, ou seja, uma para lavra de calcário e uma para lavra de argila mineral (caulim), uma vez que o método de lavra apresenta aspectos diferentes, que implica em termos de referência e condicionantes padrões de licença distintos, ressaltando-se ainda a incompatibilidade dos portes dos empreendimentos para as duas substâncias minerais.

Quanto ao calcário, devido à formação geológica do calcário (mármore) no RS, as lavras desta substância ocorrem com a utilização de explosivos, formação de cavas profundas (podendo chegar a 100m de profundidade), bem como geração expressiva de estéril, que é depositado em forma de pilhas. Também, associado a estas extrações, geralmente, faz-se necessário a presença de planta de beneficiamento (britagem) e estruturas auxiliares (área de manutenção e abastecimento).

Quanto a argila industrial, está associada no RS a ocorrência de caulim, mas podendo ser outras argilas cujo uso seja para fins industriais. Para executar a extração desta substância, geralmente é aplicado o método de lavra em tiras, ou seja, o estéril extraído é redirecionado para o corte anteriormente lavrado, proporcionado a recomposição e a suavização do terreno impactado pela mineração. A extração ocorre de forma mecânica, sem a utilização de explosivos, com formação de bancadas com inclinações suaves e baixas alturas (aproximadamente 5m) devido às características geotécnicas do material, bem como, pelo fato do minério, geralmente, encontrar-se em profundidades de até 30m. O material extraído não passa por um beneficiamento prévio, sendo apenas depositado em pilhas de estoque, antes de ser comercializado.

Atualmente para o CODRAM 530,01 existem 48 documentos licenciatórios (LPI, LO e LOREG) em vigor emitidos pela FEPAM, sendo que 79% destes empreendimentos estão enquadrados na medida porte pequeno e mínimo estabelecidos na Resolução CONSEMA n° 372/2018, conforme exposto na Tabela 1.

Tabela 1: Número de empreendimentos licenciados para o CODRAM 530,1, subdivididos de acordo com o porte estabelecido na Resolução CONSEMA n° 372/2018.

Porte	Unidade de medida CONSEMA (ha)	N° de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 10	9
Pequeno	10 - 50	29
Médio	50 - 80	5
Grande	80 - 120	2
Excepcional	maior 120	3

Ainda, para verificar quais desses empreendimentos correspondem à lavra de calcário ou à lavra de argila industrial, a Tabela 1 foi dividida nas Tabela 2 e Tabela 3. Observa-se que para a lavra de caulim 100% dos empreendimentos encontram-se enquadrados na medida porte pequeno e mínimo.

Tabela 2: Número de empreendimentos licenciados para lavra de argila industrial, subdivididos de acordo com o porte estabelecido na Resolução CONSEMA nº 372/2018.

ARGILA INDUSTRIAL		
Porte	Unidade de medida CONSEMA (ha)	Nº de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 10	4
Pequeno	10 – 50	12
Médio	50 -80	0
Grande	80 -120	0
Excepcional	maior 120	0

Tabela 3: Número de empreendimentos licenciados para lavra de calcário, subdivididos de acordo com o porte estabelecido na Resolução CONSEMA nº 372/2018.

CALCÁRIO		
Porte	Unidade de medida CONSEMA (ha)	Nº de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 10	5
Pequeno	10 – 50	17
Médio	50 -80	5
Grande	80 -120	2
Excepcional	maior 120	3

Obs. 530,01 - LAVRA DE CALCÁRIO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, sendo NÃO INCIDENTE o impacto local, de competência exclusiva o licenciamento ambiental Estadual, com potencial poluidor MÉDIO.

530,16 - LAVRA DE ARGILA INDUSTRIAL - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, sendo NÃO INCIDENTE o impacto local, de competência exclusiva o licenciamento ambiental Estadual, com potencial poluidor MÉDIO.

530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	Demais
--------	--	---------------------	-------	-------	----------------	-----------------	-----------------	--------

PROPOSTA: INCLUIR COMPETENCIA MUNICIPAL ATÉ 10HA

JUSTIFICATIVA: OS REQUERIMENTOS QUE TRAMITAM NA FEPAM PARA O CODRAM 530,05 LIMITAM-SE AO PORTE MÍNIMO, PODENDO SER ATENDIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

530,10	LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	Demais
--------	--	---------------------	-------	---------	---------------	----------------	-----------------	--------

PROPOSTA: ALTERAR PARA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PLENA

530,11	LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	Demais
--------	--	---------------------	-------	---------	---------------	----------------	-----------------	--------

PROPOSTA: ALTERAR PARA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PLENA



530,13	LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	Demais
--------	--	---------------------	------	-------	----------------	-----------------	-----------------	--------

PROPOSTA: ALTERAR PARA NÃO INCIDENTE PARA IMPACTO LOCAL, COM COMPETENCIA SOMENTE ESTADUAL

JUSTIFICATIVA: COMPLEXIDADE ALTA, INTERFACE COM DRH

530,14	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	Demais
--------	---	---------------------	------	-------	----------------	-----------------	-----------------	--------

PROPOSTA: EXCLUSÃO DO CODRAM 530,14 – LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL

Exclusão do ramo de atividade codram 530,14 - LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL- A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, tendo em vista que a atividade se caracteriza como lavra de areia em cava, para o qual já existe o codram 530,13 - LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, e tendo em vista que não há requerimentos de licenciamento para esta atividade desde 2015, ou tampouco licenças válidas para esta atividade.

4730,40	TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINERIOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	Demais
---------	----------------------------------	----------------	-------	------------	--------------------	---------------------	-----------------------	--------

PROPOSTA: EXCLUSÃO DO IMPACTO LOCAL DO CODRAM 4730,40 – THM

ALTERAR PARA NÃO INCIDENTE o impacto local em todos os portes, devendo ser uma atividade de licenciamento ambiental **EXCLUSIVO de competência Estadual, pela** complexidade e sensibilidade das áreas, as quais estão localizadas em APP, devendo passar por análise de grupo multidisciplinar.

560,00 NOVO CODRAM	EXTRAÇÃO/ APROVEITAMENTO DE REJEITOS E/OU ESTÉREIS DE MINERAÇÃO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	POLIGONAL ÚTIL (ha)	ALTO	5 a 10	10,01 a 15	15,01 a 20	20,01 a 25	acima de 25,01
--------------------------	--	---------------------	------	--------	------------	------------	------------	----------------

PROPOSTA: CRIAÇÃO DE NOVO RAMO DE ATIVIDADE

Criação de ramo para atividade de extração/reaproveitamento de rejeitos de mineração, tendo em vista a publicação da Resolução ANM nº 85/2021, a qual determina que o aproveitamento de rejeitos e estéreis de mineração está sujeito aos preceitos do Código de Mineração.

A criação desse codram seria para o atendimento imediato de empreendimento que atualmente está removendo rejeitos de carvão mineral através do licenciamento pelo codram 520,00 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS, no entanto esta atividade não contempla EXTRAÇÃO ou tampouco exige título minerário válido. Ainda, tendo em vista o cenário futuro de reaproveitamento desses rejeitos, a criação do codram oferece maior segurança jurídica aos empreendedores, uma vez que não estarão sujeitos ao disposto na Portaria FEPAM 03/2018.

Para tal se torna necessária a criação de codram de **EXTRAÇÃO/APROVEITAMENTO DE REJEITOS E/OU ESTÉREIS DE MINERAÇÃO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, sendo NÃO INCIDENTE o impacto local**, de competência exclusiva o licenciamento ambiental Estadual, com potencial poluidor ALTO.



1010,22 NOVO CODRAM	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL E/OU REJEITOS ASSOCIADOS	POLIGONAL ÚTIL (ha)	ALTO	5 a 10	10,01 a 15	15,01 a 20	20,01 a 25	acima de 25,01
PROPOSTA: CRIAÇÃO DE NOVO RAMO DE ATIVIDADE								
Criação de ramo de atividade de beneficiamento de carvão mineral e/ou rejeitos associados, tendo em vista que atualmente os empreendimentos que executam esta atividade estão enquadrados no codram 1010,21 - BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS, no entanto devido a alta complexidade, impacto ambiental alto, bem como o porte dos empreendimentos associado ao beneficiamento de carvão e rejeitos, torna esta atividade relevantemente mais impactante que o beneficiamento de minerais aplicados na construção civil e calcário, que são predominantemente os empreendimentos enquadrados no codram 1010,21. A criação desse codram impactaria de imediato dois empreendimentos que estão atualmente licenciados através do codram 1010,21.								
OBS. BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL E/OU REJEITOS ASSOCIADOS, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NÃO INCIDENTE o impacto local, de competência exclusiva o licenciamento ambiental Estadual, com potencial poluidor ALTO.								

Andréa Garcia
Chefe Divisão de Mineração – DMIN

